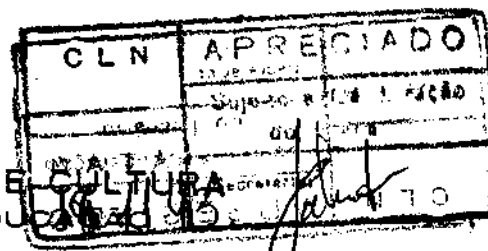




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO



INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
MILSON HELENO RIBEIRO		RJ
ASSUNTO Solicita convalidação do Curso de Ciências Administrativas .		
RELATOR: SR. CONS. FABIO PRADO		
PARECER N.º 664/93	CÂMARA OU COMISSÃO CLN	APROVADO EM 09/11/93
		PROCESSO N.º 23026.001087/93- 96
<p>I - RELATÓRIO</p> <p>O interessado matriculou-se no curso de Administração da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas Moraes Júnior, em 1973, sem a prestação de concurso vestibular. Concluiu esse curso em 1976.</p> <p>Possuía, na altura, comprovante de conclusão de curso de 2º Grau, datado de 1970, devidamente autenticado (fls.1º e 23), e Curso de Oficial R/2, CPOR/RJ (fls.7 verso, e 13) .</p> <p>Apresenta ainda declaração da Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura afirmando que prestou concurso vestibular nessa Instituição, em 1989. Nesse documento, porém, não consta ter sido classificado no concurso vestibular (fls.2).</p>		
MOD 5-CFE		

664/93

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

A Universidade Federal do Rio de Janeiro recusou-se a registrar seu diploma de conclusão do curso de Administração.

Requer o interessado, a fls.1, "a convalidação dos estudos que realizou no mencionado curso".

A douta Conselheira Esther de Figueiredo Ferraz, em seu Parecer de nº 1148/80 (aprovado em 5/11/80), depois da longa análise da matéria a luz da experiência deste Conselho, assim como da legislação que rege a matéria, entendeu que "o Curso de Preparação de Oficiais da Reserva de Exército não é, em si mesmo, um curso superior".

A mesma Conselheira Esther de Figueiredo Ferraz reafirmou esse entendimento no Parecer 485/81 (aprovado em 4/6/81).

Idêntico entendimento teve a UFRJ, que, ao examinar o diploma para fins de registro, entendeu os cursos de CPOR e NPOR de "insuficiente nivelção superior". Negou-se, à vista de tal fato, a proceder ao registro do diploma.

Afirmou a Conselheira Esther, no último dos Pareceres acima referidos:

"A Universidade Federal do Rio de Janeiro recusou-se a registrar os diplomas conferidos a esses alunos alegando que os cursos do CPOR e do NPOR, embora oferecidos pelo Exército, não seriam de nível superior tão curta é a sua duração (apenas um ano letivo) e tão nítido o seu caráter de formação exclusivamente militar, alheio a qualquer preocupação com a chamada formação geral."

II - PARECER E VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o que consta nos autos, bem como a natureza dos cursos de CPOR, entendemos que os mesmos não são válidos para ingresso, sem vestibular, em outros cursos superiores. Equivocou-se a Instituição, portanto, ao fazer constar, no documento de p.3, que o ingresso do interessado no curso superior teve apoio na Resolução 7/69.

O documento proveniente da Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura afirmando que o requerente "prestou concurso vestibular nesta Instituição de Ensino" (fls.2), a que já fizemos menção no Relatório, não é hábil para suprir a falha apontada. Primeiro, porque não declara se o aluno obteve classificação nesse vestibular. Segundo, porque o concurso vestibular somente é válido (repetimos: com classificação) para o Estabelecimento onde é cumprido o curso superior.

"O que se impede é o aproveitamento do concurso vestibular para estabelecimento ou curso para o qual não foi realizado" (Parecer 224/84, Documenta 280/10; Parecer 151/85, Documenta 291/103).

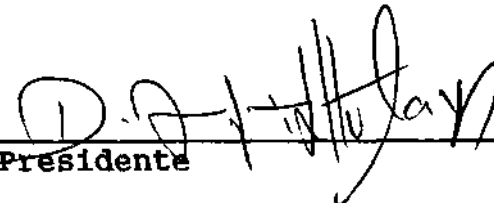
Destarte, a situação escolar do interessado somente poderá ser regularizada se o mesmo for classificado em concurso vestibular para o curso de Administração, na Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas Moraes Júnior, onde concluiu seus

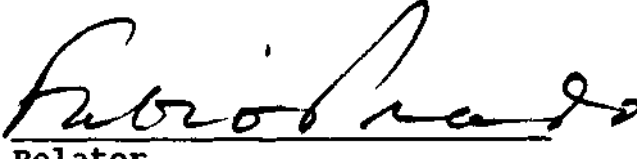
estudos superiores; e se essa Faculdade vier a reconhecer os estudos concluídos em 1976. É de se notar **que** o requerente deverá cursar as disciplinas não cumpridas, que eventualmente foram incorporadas pela Faculdade ao currículo pleno do curso, após 1976.

III - DECISÃO PA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, novembro de 1993.


Presidente


Relator








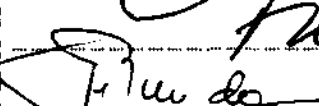


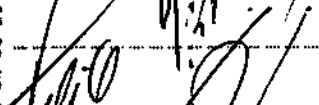






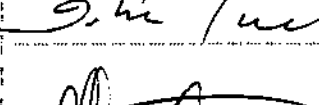
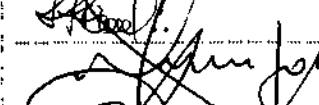

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a conclusão da Câmara.

Sala Barreto Filho, em 09 de 11

de 1993.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
 CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO - CFE
 FOLHA DE PRESENÇA REFERENTE A SESSÃO PLENÁRIA
 DO DIA 09/11/1993, REALIZADA ÀS 17 HORAS.
 REUNIÃO ORDINÁRIA DE /1993

NOME DO CONSELHEIRO	ASSINATURA
1. MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO	
2. ERNANI BAYER	
3. ADIB DOMINGOS JATENE	
4. CASSIO MESQUITA BARROS	
5. CÍCERO ADOLPHO DA SILVA	
6. DALVA ASSUMPCAO SOUTTO MAYOR	
7. EDSON MACHADO DE SOUSA	
8. FABIO PRADO	
9. GENARO DE OLIVEIRA	
10. IB GATTO FALCAO	
11. JORGE NAGLE	
12. JOSÉ FRANCISCO SANCHOTENE	
13. JOSÉ LUITGARD MOURA FIGUEIREDO	
14. LAÉRCIO DIAS DE MOURA (PE)	
15. LAURO FRANCO LEITÃO	
16. LAYRTON BORGES MIRANDA VIEIRA	
17. LÊDA MARIA C. NAPOLEAO DO REGO	
18. MARGARIDA MARIA DO R. PIRES LEAL	
19. PAULO ALCANTARA GOMES	
20. RAULINO TRAMONTIN	
21. SILVINO LOPES NETO	
22. SYDNEI LIMA SANTOS	
23. VIRGÍNIO CÂNDIDO TOSTA DE SOUZA	
24. YUGO OKIDA	

BRASÍLIA, _____ DE _____ DE 1993.
 ENCARGADO DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO DO CFE

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)